
**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA N.º 27/GAB/SMD/2025**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO QUE Estabelece Normas para elaborar os procedimentos preliminares das Contratações Públcas, bem como, a Comissão de Planejamento de Contratação, no âmbito da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO - RO.”

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, no uso das suas atribuições legais, Decreto 507/I que lhe confere o art. 7º, inciso XXIII, do Decreto nº 19.048/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 3489, de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o inciso I, art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência.

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências:

RESOLVE:

ART. 1º Estabelecer normas para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar no âmbito desta ;

Art. 2º O Estudo Técnico Preliminar será elaborado pela Comissão de Planejamento de Contratação, o procedimento administrativo será realizado mediante a utilização dos seguintes parâmetros, inciso I, art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Art. 3º – Nomear a Comissão para compor a Equipe de Planejamento de Contratação para Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, que ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Superintendente, sob a supervisão do Departamento Administrativo, sendo formado pelos servidores abaixo indicados com as seguintes funções:

Presidente: Evaldo Xavier Gomes

Matrícula:10078725

Vice-Presidente: Raimundo Nonato Rocha de Lima

Matrícula:169120

Membro: Estrela Maria Martins Coelho

Matrícula:1007790

Membro: Islla Jaine Lopes Caracará

Matrícula:1006904

Membro: Rileryn Lara Rebeca Ferreira da Rocha

Matrícula:1006944

Parágrafo Único. Nas ausências oficiais do presidente, assumirão os trabalhos os respectivos membros.

Art. 4º A Comissão de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 5º Os papéis de demandante e de requisitante poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 6º Fica a cargo do Presidente da Comissão, estabelecer as diretrizes quanto à elaboração dos relatórios dos trabalhos desenvolvidos pela equipe e, se necessário, a criação de subcomissões internas para debater e posterior deliberação pelos demais membros.

Art. 7º Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela SECRETARIA GERAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VELHO – RO. Tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito;

Art. 8º A Comissão Técnica Especial tem a duração de 180 (cento e oitenta dias) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.10º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua Publicação.

Porto Velho - RO, 24 DE MARÇO DE 2025.

***SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DISTRITAL – SMD***

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:87CEA4D5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25/03/2025. Edição 3945
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>